



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTB/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRTB/RJ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

“SÍTIO ACONCHEGO DO [REDACTED]”
 (“LITORÂNEA LOCAÇÕES LTDA – CNPJ
[REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: Iniciada no dia 13/12/2023

LOCAL: R. Mirahi, [REDACTED] - [REDACTED] São João da Barra – RJ – CEP [REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL: [REDACTED] - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

ÍNDICE

A) EQUIPE.....02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO02
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS03
E) DA AÇÃO FISCAL.....04
F) CONCLUSÃO13
G) ANEXOS14

A) EQUIPE

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED] CIF [REDACTED]
[REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]
[REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DE EMPREGADOR

Nome: [REDACTED] e família
CPF: [REDACTED]
Tel.: [REDACTED] (filho) - [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (em andamento)

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 06 Mulheres: 00 Menores: 00	06
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	01
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	01
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	01
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00


D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ [REDAZIDO] LOCACOES LTDA			
1	226948382	02/02/2024	[REDAZIDO] Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2	226949265	02/02/2024	[REDAZIDO] Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	226950476	02/02/2024	[REDAZIDO] Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. (Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	226950506	02/02/2024	[REDAZIDO] Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	226950522	02/02/2024	[REDAZIDO] Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	226950549	02/02/2024	[REDAZIDO] Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	226950557	02/02/2024	[REDAZIDO] Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC

Empregador: [REDACTED] LOCACOES LTDA	Nº: [REDACTED]
Inscrição: CNPJ: [REDACTED]	UORG: [REDACTED] CNAE: [REDACTED]
Endereço: RUA MIRAHI [REDACTED] - GRUSSAI - SÃO [REDACTED] DA BARRA/RJ CEP: [REDACTED]	
<p>O empregador acima qualificado fica notificado a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta notificação, o recolhimento dos valores abaixo discriminados, devidos ao FGTS, conforme o disposto nos arts. 15 e 18 da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e relativos à Contribuição Social, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001.</p>	
DÉBITO MENSAL:	
FGTS - Fundo de Garantia	R\$1.510,58
CSM - Contribuição Social Mensal (0,5%)	R\$0,00
Total débito mensal....	R\$1.510,58
DÉBITO RESCISÓRIO:	
FGTS - Fundo de Garantia (inclusive Multa Rescisória)	R\$0,00
CSM - Contribuição Social Mensal (0,5%)	R\$0,00
CSR - Contribuição Social Rescisória (10%)	R\$0,00
Total débito rescisório....	R\$0,00
Débito total notificado....	R\$1.510,58

E) DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 17h do dia 13/12/2023, com o deslocamento da equipe de três Auditores-Fiscais do Trabalho ao bairro de Perigoso, à cidade de São João da Barra, no veículo [REDACTED], em ação fiscal para verificar demanda oriunda do Sistema Ipê (nº [REDACTED]) e presente no processo SEI nº [REDACTED] 71.

A equipe chegou ao estabelecimento durante a realização de uma festa da empresa [REDACTED] conforme informado pelos empregadores, sendo o espaço locado para o evento de fim de ano, com buffet e música.

Foi possível ver trabalhadores realizando uma obra em fossa em construção e fomos recebidos pelo Sr. [REDACTED] que se identificou como responsável pelo Sítio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Entrevistamos o [REDACTED], que estava carregando tijolos e disse ser empregado do local e notamos que o mesmo estava nervoso e possuía alguma deficiência cognitiva, bem como de fala.

Verificamos também que um dos trabalhadores, o Sr. [REDACTED] estava deitado em uma casa anexa, com a assistência de uma cuidadora, de nome [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] explicou que foi empregado do Sítio e teve um Acidente Vascular Cerebral (AVC), estando acamado e sob cuidados de cuidadoras contratadas pela Prefeitura de São João da Barra.

Foi informado também que a Sra. [REDACTED] esposa do Sr. [REDACTED] e sócia do Sítio, teria a “curatela” do Sr. [REDACTED] recebendo o benefício do trabalhador e administrando a compra de remédios e alimentos, bem como o pagamento por exames, entre outras despesas. Tal fato ainda não foi comprovado.

A casa era pequena, mas confortável e conservada, com a cama do Sr. [REDACTED] e um beliche, na qual dormiam a cuidadora e o [REDACTED] entrevistado fora da casa.

Também foram entrevistados outros trabalhadores que estavam na obra, como os Srs. [REDACTED]

[REDACTED]

Em seguida, chegou ao local o Sr. [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]), que mostrou nervosismo e disse que iria comprovar os pagamentos de salário do [REDACTED] bem como que não estava conseguindo falar com a contadora da empresa.

Tendo em vista a dificuldade em obter mais informações, a equipe notificou o Sr. [REDACTED] a comparecer no dia seguinte, às 9 horas, à Gerência Regional do Trabalho em Campos dos Goytacazes, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos nº [REDACTED] para mais esclarecimentos e apresentação sobretudo de registros dos empregados e comprovantes de pagamento de salário. Foi solicitado também que o [REDACTED] acompanhasse o empregador para depoimento.

Vale ressaltar que a equipe tinha indícios de supostas agressões ao [REDACTED] com chicote, e chutes nas pernas e no pescoço, porém não foi verificada qualquer marca física no trabalhador.

Nesse intervalo, foi feito contato com o Procurador do Trabalho [REDACTED], coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, e com a Sra. [REDACTED] do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) de São João da Barra, bem como com o [REDACTED], o Sr. [REDACTED] pelo telefone [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] disse que era caseiro e que não poderia se ausentar para ir ao encontro da Inspeção do Trabalho. Ele também disse que a irmã do [REDACTED] iria ao local, porém não apareceu.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

No dia seguinte, os Auditores-Fiscais do Trabalho tentaram obter o depoimento do [REDACTED] porém o mesmo aparentava ter sido instruído a falar que não havia agressões e que “recebia R\$ 300 semanais”, porém que “não trabalhava no Sítio, e sim, ajudava às vezes”, bem como mostrava alguma deficiência de fala e cognitiva, sem que fosse possível tirar conclusões ou até mesmo reduzir a entrevista a termo. O Sr. [REDACTED] não sabia sequer precisar o tempo em que estava no estabelecimento, falando a todo momento que estava lá “há muito tempo, um mês”. Ele também disse que havia recebido os documentos na véspera e mostrou um bolo de notas de R\$ 50 que teria sido entregue ao Sr. [REDACTED] para mostrar que ele recebia valores. O Sr. [REDACTED] não soube falar quanto havia de dinheiro.

Tendo em vista a vulnerabilidade do Sr. [REDACTED] ficou claro à Inspeção do Trabalho que ele não poderia retornar ao Sítio.

A equipe então convidou as representantes do Creas para ir ao local, sendo aceito prontamente, para início de atendimento ao [REDACTED] em sala isolada, com participação da Sra. [REDACTED] assistente social, e da Sra. [REDACTED] psicóloga.

Em seguida, foi ouvido o Sr. [REDACTED] filho do Sr. [REDACTED] acompanhado pelo advogado [REDACTED] (OAB nº [REDACTED], cujo depoimento está em anexo. Ele disse que administra o estabelecimento, apesar de não constar nas informações do CNPJ, e que o Sr. [REDACTED] foi trabalhar no Sítio por morar próximo e por ser um pedido do pai da suposta vítima, que já faleceu; que acha que o [REDACTED] está no local há cinco anos; que o trabalho consistia em limpar o gramado, retirando folhas e palha de coco; que ele realizava tarefas de baixa complexidade; que ele tinha registro formalizado e foi demitido em 2022, após a doença se agravar; que o salário era pago em dinheiro, com recibo.

Ratifica-se que não foi apresentado qualquer comprovante, sendo o empregador notificado novamente a apresentar documentos até o dia 20/12/2023.

Foi informado que o [REDACTED] estaria a partir daquele momento sob a assistência do Estado e que não retornaria ao Sítio.

No dia 08/01/24, a equipe voltou à cidade de São João da Barra para entrevistar o [REDACTED] já acolhido pelo CREAS conforme acima explicado.

A partir desse contexto tem-se que o Sr. [REDACTED] assim afirmou, perante os atores públicos que colheram o compromissado depoimento dele, sobre a relação que mantinha com a família proprietária do Sítio: que foi chamado para trabalhador no sítio pelo Sr. [REDACTED], que não sabe precisar a data



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

em que o convite ocorreu; que o serviço era limpar o quintal (folhas e palha), arrumar o salão para eventos e até limpar o quiosque que a família possui na praia; que não combinou salário, mas possuía um local para morar no Sítio; que achava que receberia algum dinheiro, mas isso nunca ocorreu mensalmente; que somente quando pedia dinheiro ao Sr. [REDACTED] e à Sra. [REDACTED] ele recebia algo; que pedia dinheiro para comprar "coxinha", "coca-cola" e "sandália". que começava a laborar às 5h/6h quando o Sr. [REDACTED] chegava ao sítio; que já foi agredido pelo Sr. [REDACTED], com a mão, quando o empregador alegou que ele não tinha feito um serviço; que já apanhou de chicote do Sr. [REDACTED] que trabalhava de segunda a segunda e não lembra da última vez em que recebeu dinheiro; que limpava o salão de festas à noite e que no dia do início da fiscalização estava ajudando na obra; que se não acordasse às 6h recebia bronca do Sr. [REDACTED] que no dia do início da ação fiscal ajudou a limpar o salão após a festa da empresa; que os documentos pessoais ficavam com o Sr. [REDACTED] que trabalhava na limpeza diariamente; que não lembra de ter aberto conta em banco e que foi ao banco já com a Sra. [REDACTED] que antes do início da fiscalização não sabia que tinha carteira de trabalho assinada; que não sabia que tinha sido demitido em 2022; que já recebeu R\$ 150 a Sra. [REDACTED] e R\$ 150 do Sr. [REDACTED] que recebeu dinheiro quando foi à Gerência no dia 14/12/2023; que o Sr. [REDACTED] pediu para o entrevistado não falar de agressões no dia da entrevista; que não sabe informar qual sua idade e que não reconhece o Termo de Rescisão de sua demissão.

Por conseguinte, dos depoimentos colhidos e a partir do levantamento de informações ocorrido na inspeção no local de trabalho e de moradia, os membros da Auditoria Fiscal do Trabalho entenderam, repisa-se, estar caracterizado o trabalho análogo ao de escravo em face da empresa familiar, tendo os Auditores Fiscais do Trabalho dado ciência ao Sr. [REDACTED] no dia 14/12/2023, dando-lhe ciência da necessidade do afastamento do Sr. [REDACTED] do ambiente de trabalho. No dia 12/01/24 foi realizada reunião virtual (plataforma TEAMS), na qual a Auditoria-Fiscal do Trabalho informou a necessidade da assinatura da Carteira de Trabalho por meio de lançamento no eSocial, do pagamento das verbas rescisórias devidas no prazo de 10 dias e de outras pertinentes providências.

A seguir esmiuçaremos a dinâmica de vida e de trabalho que motivaram o resgate do empregado [REDACTED] em razão da condição análoga à de escravo a que foi submetido.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO. TRABALHO FORÇADO. EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Segundo o próprio Sr. [REDACTED] alegou em depoimento formal, o Sr. [REDACTED], caso não tivesse o abrigo que lhe era concedido em troca de trabalho, dormiria na rua, pois não mantinha condições para buscar lugar melhor nem família que pudesse acolhê-lo.

Entendia o empregador, a partir dessa ideia de vulnerabilidade do empregado, que bem fazia ao [REDACTED] ao lhe dar um espaço para morar. A vulnerabilidade era tamanha que o empregado não mostrou conhecer sobre sua formalização do vínculo, pagamento de salário e direitos afins trabalhistas, nem da sua demissão e recebimento do seguro-desemprego, recebido em cinco parcelas. Ao contrário do informado pelo Sr. [REDACTED], restou verificado que o [REDACTED] possui família, irmãos, que se mostraram presentes quando chamados.

Na verdade, dessa situação se aproveitou a família, sobretudo o Sr. [REDACTED]

E a Auditoria Fiscal do Trabalho pode constatar, presencialmente, a vulnerabilidade do empregado.

O empregado mantinha "preso" ao local, de lá não queria sair, uma vez que era o único local que tinha como seu há anos, não lhe trazendo conforto imaginar uma mudança de vida.

Sujeitava-se, então, a trabalhar diariamente sem nada receber como salário e outros direitos trabalhistas.

Trabalho para o Sr. [REDACTED] é aquilo que fazia dia a dia, não fazendo nenhum juízo de valor se está tendo os seus direitos trabalhistas respeitados ou se está sendo tratado de maneira digna. Para o [REDACTED] esse modo de vida e de trabalho passou a ser normal, já se acostumou com ele. Perdeu da lembrança o que seria um trabalho decente.

Nem se alegue que não existe uma supressão de liberdade literalmente dita, daquelas que têm como exemplo a vigilância armada, impedimento de ir e vir, enfim. Não se trata disso! Muito embora relatos colhidos possam até ilustrar situação de agressão. Mas nem queremos por ora sustentar essa questão.

Com efeito, sigamos na ideia de que não existem barreiras físicas que impeçam o Renato de ir e vir.

O "muro" que impede o [REDACTED] de deixar essas condições de trabalho e de vida é, então, "invisível". Ele iria para onde? Somente esse cenário é o que tem de referência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Para ele, está tudo normal, nada a reclamar. Ele está forçado a se manter nesse ambiente e nessas condições, por ausência atual de discernimento do que é certo ou errado, de como realmente deve ser tratado, seja como empregada ou ser humano.

O Sr. [REDACTED] necessita de uma reinserção social, a partir da qual voltará a aprender a discernir o certo do errado, o trabalho decente, digno, do desumano, enfim, voltará – ou, mais certo, aprenderá, a ter as rédeas da própria vida.

Certo é que o empregador se aproveitou da vulnerabilidade do empregado [REDACTED] para o qual contribuiu fazendo com que esse perdesse, por completo, as referências, repisando por exaustão, de vida e de trabalho dignos, valendo-se dessas ausências para explorar a vítima em nível de trabalho análogo ao de escravo.

RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO

Certo é que a Auditoria Fiscal do Trabalho flagrou vínculo de emprego sem nenhum pagamento de salários, conforme confessado em todos os depoimentos prestados e pela ausência de documentos em sentido contrário, mesmo após notificação (por duas vezes) e em reunião ocorrida na Gerência Regional do Trabalho.

Mostra-se imperioso salientar que valores que foram indicados nos depoimentos como pagos eram esporádicos e imprecisos, se davam em razão de outras tarefas realizadas por este.

JORNADA EXAUSTIVA – SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS

Não se tem notícia do usufruto de nenhum gozo de férias durante mais de anos de serviços prestado pelo [REDACTED] à família empregadora.

Da mesma forma, o trabalho era realizado de segunda a segunda.

Cumprе esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Nesse sentido é que se define jornada exaustiva como aquele por sua extensão ou intensidade acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social – tal como configura-se a que alcança o trabalho exercido pelo



DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa.

Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante.

Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

(Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de cessar a indigna situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

DO RESGATE DO TRABALHADOR - ART. 2º C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que "resgatar" dessa situação o trabalhador.

E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que: "Art. 2o-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)"

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina "o trabalhador".

Dessa forma, apenas por respeito ao contraditório, ainda que [REDACTED] não fosse considerado empregado da família proprietária do Sítio, trabalhador seria, pois ofertou durante uma década a sua força produtiva àquele e, nessa condição, também receberia a proteção do estado por ter sido submetido à condição análoga à de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

NÃO RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

Apesar da emissão da Guia de Seguro-Desemprego do Trabalhador resgatado, vale citar que o trabalhador não conseguiu o benefício.

Isso porque ele teoricamente foi demitido da mesma empresa em 11/2022, apesar de não demonstrar ter noção de que foi formalmente admitido ou demitido e ter continuado trabalhando no estabelecimento mesmo após a “demissão”.

Isso porque a Coordenação-Geral do Seguro Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional informou, no processo SEI nº [REDACTED], que a Resolução 957, artigo 51, parágrafo único, estabelece que:

Parágrafo único. O vínculo de emprego que deu origem ao seguro-desemprego do trabalhador resgatado será reconhecido como reemprego para fins de cancelamento do benefício nas demais modalidades, oportunidade em que as parcelas recebidas indevidamente serão objeto de restituição nos termos do art. 25-A, da Lei nº 7.998, de 1990.

Neste sentido, o trabalhador, para receber o benefício na modalidade resgatado, deve restituir as parcelas na modalidade formal, o que poderia significar a penalização da vítima pela segunda vez.

F) CONCLUSÃO

Por conseguinte, a partir do cenário encontrado, ficou evidente que o [REDACTED] é vulnerável e que estava laborando no local, com indícios inclusive de que a demissão ocorreu sendo o Seguro-Desemprego retirado em benefício dos empregadores. Não houve qualquer comprovação de que o [REDACTED] recebia salários ou possuía descanso, trabalhando de segunda a segunda, conforme o próprio depoimento. A vítima sequer tinha noção de que havia sido demitido. Houve a demissão e o trabalhador continuou à disposição no estabelecimento.

Vale ressaltar a importância fundamental da pronta participação da equipe do CREAS, por meio das Sras. [REDACTED] e [REDACTED] que acolheram o [REDACTED] e o acompanharam até um abrigo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Solicitamos o envio do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) para análise e registro, ratificando que o trabalhador não conseguiu receber o Seguro-Desemprego; bem como ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) de São João da Barra, que apoiou o pós-resgate à vítima.

Da mesma forma, solicitamos o envio do relatório à Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para as providências que entender cabíveis, uma vez que não houve pagamento das verbas rescisórias e há indícios de que o trabalhador não tem noção de que foi demitido ou que recebeu parcelas do Seguro-Desemprego em 2022.

Era o que tinha a ser relatado sobre a questão.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAUL CAPPARELLI VITAL BRASIL
Data: 02/02/2024 16:12:48-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]